



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
n.º 2 de SERPA

REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE SMARTPHONES, E DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS EM ESPAÇO ESCOLAR

(em vigor a partir de 28 de outubro de 2025)

PREÂMBULO

De acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, na alínea r) no artigo 10º, não é possível *“utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”*.

Também determina aquele Estatuto, no seu artigo 10º, que não é permitido *“captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”* e, ainda, *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento”*.

Importa ainda mencionar o Decreto-Lei nº 95/2025 de 14 de agosto que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1º e do 2º ciclos do ensino básico que no nº 1 do artigo 3º regista que *“Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.”*.

Acresce também as recomendações do MECI às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de *smartphones* nos espaços escolares que determinam ponderar o alargamento da proibição quando há partilha de espaços escolares *“No caso de alunos do 2º e do 3º ciclo do Ensino Básico partilharem instalações escolares — situação várias vezes identificada*

pelas direções escolares como obstáculo à implementação das regras —, recomenda-se que seja ponderado o alargamento da proibição também aos alunos do 3º ciclo. Esta solução, que é uma sugestão operacional, reforçaria a coerência interna das regras, facilitaria a monitorização e evitaria mensagens contraditórias.”.

A crescente utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados *smartphones*, por crianças e jovens em contexto escolar tem suscitado séria preocupação acerca dos impactos negativos no desenvolvimento das aprendizagens, na socialização e no bem-estar dos alunos, como tem sido amplamente reconhecido pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais. A evidência empírica, de âmbito nacional e internacional, associa o uso excessivo destes equipamentos tecnológicos a situações de isolamento social e ao aumento de casos de indisciplina e de comportamentos de risco.

Não obstante o Agrupamento de Escolas nº 2 de Serpa incentivar a utilização responsável e pedagógica dos dispositivos eletrónicos, reconhecendo-os como ferramentas de trabalho e recursos valiosos para a aprendizagem, nomeadamente através do acesso a computadores e Internet disponíveis nas Bibliotecas Escolares e no âmbito do programa “Escola Digital”, é fundamental garantir um ambiente escolar que promova a concentração, o respeito mútuo e a participação ativa de todos os membros da comunidade educativa. A prioridade é a promoção do bem-estar, da saúde mental e do sucesso educativo dos alunos, contribuindo para reduzir a exposição a dispositivos que possam potenciar vícios ou problemas de saúde.

Assim, tendo em consideração a realidade do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, a experiência em vários países e os crescentes alertas dos especialistas, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento de forma a:

- Garantir um ambiente escolar seguro;
- Sensibilizar os alunos para uma utilização responsável e crítica das tecnologias digitais;
- Adaptar as regras ao ciclo/nível de ensino e às características da comunidade escolar;

- Envolver a comunidade educativa na definição e implementação das regras;
- Monitorizar e avaliar o impacto das medidas adotadas.

Após audição ao Conselho Pedagógico, em 4 de setembro de 2025 (para além dos alunos do 1º e 2º ciclo em que a utilização dos referidos equipamentos se encontra proibida por Lei), aprovou-se também a proibição da utilização dos *smartphones*, e outros dispositivos afins, para os alunos do 3º ciclo **da Escola Básica nº 1 de Vila Nova de S. Bento**, devido à *partilha das instalações escolares* com alunos do 2º ciclo no recinto escolar e determinou-se a publicação das presentes normas.

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento constitui-se como parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, tendo como finalidade definir regras de utilização de *Smartphones*, e de outros dispositivos tecnológicos afins, com capacidade de ligação à internet, e de captura de imagem e/ou de vídeo, que a seguir, e de forma genérica (por simplificação), passarão a ser designados por ***Smartphones***, nos espaços escolares do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa.

Artigo 2º - Destinatários

Este regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa, bem como, na parte específica, aos docentes e não docentes.

Artigo 3º - Princípio geral

1. Em todo o espaço escolar, **das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como da Escola Básica n.º 1 de Vila Nova de São Bento**, não é permitida a utilização de ***Smartphones***, pelos alunos, salvo as exceções mencionadas no artigo 4º.

2. À entrada do espaço escolar, os dispositivos eletrónicos mencionados no artigo 1º, devem ser obrigatoriamente desligados, ou colocados em modo de silêncio, e guardados nas mochilas individuais, sacos, malas ou similares.

3. Os alunos são os únicos responsáveis pelos seus **Smartphones** e devem protegê-los de perdas, furtos ou danos. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os equipamentos dos alunos.

4. Em caso de dano, perda ou furto de **Smartphones** no recinto escolar, a total responsabilidade é do aluno que o trouxe para a escola, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal interna, sem prejuízo das ações previstas junto das forças de segurança.

5. O Pessoal Docente e Não Docente (funcionários e professores) podem utilizar **Smartphones** e outros dispositivos eletrónicos por necessidade de trabalho/serviço, como verificar ocupação de salas, consultar horários, validação de contas abertas nos computadores ou outras situações semelhantes de serviço, e nos períodos em que decorram as suas pausas de serviço.

Artigo 4º - Situações de exceção

O disposto no número 1 do artigo anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável, ou pelo responsável pelo trabalho/atividade:

1. Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
2. Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet;
3. Quando a utilização, autorizada, do **Smartphone** decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo;
4. Quando se trate de alunos que usufruam da alínea d), do ponto 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 5º - Efeitos do incumprimento

Em caso de incumprimento serão adotados os seguintes procedimentos:

1. Aquando da primeira infração, será aplicada a medida corretiva de advertência e o **Smartphone**, terá de ser entregue ao professor/funcionário, depois de desligado pelo aluno; a ocorrência será comunicada, por escrito, ao Diretor de Turma, para efeitos de informação/aviso ao Encarregado de Educação.
 - O **Smartphone**, depois de fotografado para registo de eventuais danos, deverá ser entregue por professor, ou funcionário, na portaria da escola, havendo lugar a registo da referida entrega em impresso próprio.
 - O **Smartphone**, será devolvido ao aluno, na portaria da escola, no termo do período de atividades letivas (manhã/tarde).
 - O incumprimento, por parte do aluno, da obrigação atrás referida, fá-lo incorrer em infração disciplinar grave, nos termos previstos no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Em caso de reincidência, será aplicada a medida sancionatória de repreensão registada e o **Smartphone**, será entregue ao professor/funcionário, depois de desligado pelo aluno; a ocorrência será comunicada, por escrito, ao responsável da turma, que convocará o Encarregado de Educação.
 - O professor/funcionário entregará, no próprio dia, o **Smartphone** apreendido, à professor(a) titular de turma, diretor(a) de turma, ou à Coordenador(a) de Estabelecimento. Não sendo possível, o equipamento será entregue a um membro da direção, acompanhado de cópia da comunicação de ocorrência.
 - O Diretor diligenciará no sentido da sua devolução ao Encarregado de Educação até às **48 horas úteis seguintes**, a contar do dia seguinte à infração.
3. Em caso de incumprimento reiterado no uso de **Smartphone**, o/a Diretor(a) de Turma, ou, Professor(a) Titular, participará ao Diretor, para efeitos de ação disciplinar nos termos do Regulamento Interno e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. Caso o aluno infrinja alguma destas regras em situação de momento formal de avaliação, o professor considerará nulo esse momento de avaliação, sem possibilidade da sua substituição, e fará a participação disciplinar ao/à docente responsável pela turma

(Diretor(a) de Turma, ou Professor(a) Titular de Turma), que a apreciará para efeitos de eventual encaminhamento para procedimento disciplinar.

- O **Smartphone** terá de ser entregue ao professor, depois de desligado pelo aluno. O professor entregará, no próprio dia, o **Smartphone** apreendido na direção, acompanhado de cópia da participação.
- Se o aluno se recusar a entregar o **Smartphone**, em caso de infração, o professor aplicará a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula e procederá ao respetivo registo de ocorrência, sem prejuízo de eventual ação disciplina posterior.
- O Diretor diligenciará no sentido da devolução do **Smartphone**, ao Encarregado de Educação, no prazo de dois a cinco dias úteis, a contar do dia seguinte à infração, ou, na falta de entrega do **Smartphone**, à abertura do respetivo procedimento disciplinar.

5. A ordem de saída da sala de aula (ou de outros locais em que se desenvolvam atividades letivas) implica a realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola, ou no local, por determinação do diretor, nos termos legalmente previstos.
6. Sempre que o aluno se recuse a entregar o **Smartphone**, em caso de infração fora da sala de aula, o professor/ procederá ao respetivo registo de ocorrência, sem prejuízo de eventual ação disciplina posterior.

Artigo 7º - Captura de imagem ou de vídeo

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, da Direção, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar educativa ou cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada (vd. alínea t), do número 1, do art.º 89.º, do Regulamento Interno).

Artigo 8º - Divulgação de imagens ou de vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados na escola ou fora dela, designadamente via Internet, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia do Diretor do Agrupamento (vd. alínea u), do número 1, do art.º 89.º, do Regulamento Interno).

Artigo 9º Efeitos do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas nos dois artigos anteriores, considerado de carácter muito grave, determina a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas na legislação e no regulamento interno, e a sua eventual comunicação às autoridades competentes.

Artigo 10º - Intervalos letivos

1. Nos intervalos, o Agrupamento zelarà para que os alunos possam desenvolver algum tipo de atividade desportiva, ocupacional ou lúdica, promovendo a interação e o convívio saudável.
2. Serão aceites sugestões de alunos, professores e funcionários para a organização de atividades que incentivem a participação e o bem-estar físico e social.
3. Na Escola Secundária de Serpa, a utilização de **Smartphones** nos intervalos, estando autorizada, deve ser moderada e não deve comprometer a socialização e a participação nas atividades disponibilizadas.

Artigo 11º Carregamento de equipamentos

1. O carregamento de **Smartphones** no interior dos espaços de aula deve ser evitado, como medida preventiva de perturbação do desenvolvimento da atividade letiva.
2. Constituem exceção a esta regra as situações previstas no artigo 4.º.

Artigo 12º Responsabilidade dos pais e encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação, incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de

promoverem ativamente o desenvolvimento cívico dos mesmos, designadamente de diligenciarem para que o seu educando cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem.

2. Cabe aos encarregados de educação, e pais, monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso de **Smartphones** em contexto escolar.

Artigo 13º - Ações de sensibilização

As ações de sensibilização serão garantidas pela implementação do Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola, pelo Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde, pelas atividades desenvolvidas no contexto da Estratégia de Escola da Educação para a Cidadania, pelo Plano Anual de Atividades, entre outras.

Artigo 14º - Disposições finais

1. Os casos omissos, e situações excecionais, serão avaliados pelo Diretor do Agrupamento ou, no seu impedimento, por um outro elemento da direção, que decidirá em conformidade.
2. As normas constantes deste regulamento específico complementam as já determinadas pelo Regulamento Interno e outra legislação em vigor.
3. O presente Normativo entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho Geral e será divulgado a toda a comunidade educativa.

Aprovado em Conselho Pedagógico no dia 8 de outubro de 2025

Aprovado em Conselho Geral no dia 27 de outubro de 2025